



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, por meio do **PREGOEIRO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela Portaria nº 23/2013, de 28 de agosto de 2013 (DOU, Seção 2, de 05/09/2013), torna público e faz comunicar aos que interessar possam que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor preço**, de acordo com as características a seguir descritas, sob a regência da Lei nº 10.520/02 e respectivos decretos regulamentadores, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a prestação de serviços de recepcionista para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, conforme objeto deste edital.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21 de março de 2014, às 14h00min.

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítio do CAU/MG: [www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br) ou, ou solicitado à equipe de apoio ao pregão na sede do Conselho, Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h, mediante disponibilização do referido edital para que o interessado faça cópia reprográfica.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais. Tel.: (31) 2519-0950.



## 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de recepcionista para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, conforme descrição contida no Termo de Referência - ANEXO I.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital.

2.2 Para participar deste Edital, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e invioláveis na data prevista para apresentação e abertura dos mesmos, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
ENVELOPE N.º 01  
PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO Nº 02/2014

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
ENVELOPE N.º 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 02/2014

2.3 Será considerado o horário local de Belo Horizonte – MG.

2.4 Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas, excetuando-se aquelas referentes ao valor oferecido, de acordo com o regulamentado pela legislação indicada no presente Edital.

2.5 É vedada a participação de empresas:

- a) Que estejam suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar;
- b) Consorciadas, qualquer que seja a forma de constituição;
- c) Distintas através de um único representante, ou com participação societária e/ou representação legal em comum.
- d) Em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação.



e) Em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CAU/MG, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores.

2.6 Uma vez entregue as propostas ao Pregoeiro, o licitante se compromete a não mais desistir do certame até o encerramento do mesmo, sob as penalidades da lei. Tal aceitação somente poderá ser revertida, por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Pregoeiro.

### **3. CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

3.1 A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como ser devidamente assinada pelo licitante - ou seu representante legal - e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que as páginas estejam numeradas sequencialmente.

3.2 A proposta deverá vir em papel timbrado da empresa licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o seu carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

3.3 A proposta comercial deverá conter as informações a seguir descritas e deverá ser FORMULADA DE ACORDO COM O ANEXO IX, observando-se o disposto no ANEXO VII:

a) Valor total do serviço a ser prestado, nos termos do objeto deste certame, valor este, expresso em reais, com todos os impostos, seguros, transportes, taxas e demais despesas inclusas, de forma que o valor proposto seja a única remuneração da licitante contratada.

b) Prazo de validade da proposta de 120 dias a partir da data de abertura das propostas.

c) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000;

**3.4 A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER FORMULADA DE ACORDO COM O ANEXO IX, OBSERVANDO-SE O ANEXO VII, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NA HIPÓTESE DE SEREM OMITIDAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NOS REFERIDOS MODELOS.**



3.5 Na hipótese de discrepância entre os valores total e unitário, bem como, por extenso e algarismo, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

3.6 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

3.7 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.8 Os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.9 Os valores dos serviços contratados não serão reajustados.

3.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

#### **4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

4.1 O envelope n.º 2 deverá conter para a Habilitação, os seguintes documentos:

a) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, devendo ser complementado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da respectiva publicação do ato.

l) Os documentos indicados na alínea “a” têm a apresentação dispensada, na hipótese de já terem sido entregues ao pregoeiro na fase de credenciamento, nos termos do item 6.2 deste Edital.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;



- e) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos.
- f) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União.
- g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.2 Além da documentação constante do item 4.1, o envelope de habilitação deverá conter ainda:

- a) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO III.
- b) Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar - em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação - ANEXO IV.
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter fornecido serviços semelhantes ao objeto desta licitação, devendo conter no mínimo: a descrição dos serviços fornecidos (os quais deverão ser semelhantes ao objeto desta licitação) a clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências; e a manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- d) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.3 A falta da documentação de habilitação, ou a sua apresentação com validade vencida, inabilitará automaticamente o proponente.

4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 Deverá, ainda, a licitante apresentar Certidão de Registro e Quitação, ou documento que o valha, tal como a Certidão de regularidade junto ao CRA, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais (CRA-MG) ou de sua sede, comprovando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

4.6 A proponente deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, comprovando, por intermédio de quaisquer de seus profissionais de nível superior - indicados no documento citado no item 4.5 -, e que ainda figura como responsável técnico da licitante, ter executado ou exercido atividades pertinentes ao objeto deste convite para órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, à iniciativa privada.

## **5 SANÇÕES, PROCEDIMENTOS E PRAZOS**

5.1 Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.2 A empresa vencedora que não cumprir os prazos ou as especificações previstos nesse Edital facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

5.3 O licitante inadimplente estará sujeito às sanções administrativas previstas nos itens 5.4 e 5.5 deste Edital.

5.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;





- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.5 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CAU/MG, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

III. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

IV. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

5.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 5.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

5.7 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 5.5 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

5.8 Caso a licitante contratada não tenha nenhum valor a receber do CAU/MG, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não



sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CAU/MG, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

5.9 O CAU/MG, cumulativamente, poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5.10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a licitante contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

5.11 O CAU/MG, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1 A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia e horário indicados para recebimento das propostas, para credenciamento perante o pregoeiro através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, cópia autenticada ou original, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

6.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além da entrega ao pregoeiro das declarações de credenciamento e de habilitação (anexos V e VI, respectivamente):

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;





a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no Pregão Presencial nº 02/2014 realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do ANEXO V, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

6.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

6.3 Caso o representante do licitante seja alguém cujo ato constitutivo, estatuto ou contrato social confira tais poderes, não haverá necessidade de instrumento de mandato próprio - bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos (cópia autenticada ou original).

6.4 Logo após, o pregoeiro realizará o credenciamento dos licitantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos termos deste edital.

6.4.1 O documento de credenciamento deverá ser apresentado pelo representante credenciado da empresa diretamente ao pregoeiro, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

6.5 A não comprovação de que o licitante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

6.6 Em seguida, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos e lacrados, contendo na parte externa a respectiva identificação.



6.7 Na hipótese de não comparecimento pessoal do licitante ou da nomeação de representante sem poderes para tal, a declaração indicada no item 7.1 e constante do ANEXO VI, deverá vir grampeada por fora do envelope da proposta, dando ciência de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.8 Não comparecendo o representante legal da empresa para o credenciamento, a licitante deverá juntar, à proposta, documento que permita comprovar que o subscritor da proposta possui poderes para formulá-la, sob pena de desclassificação.

6.9 Encerrada a fase de credenciamento, em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer documentos exigidos por este edital.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGOEIRO**

7.1 Aberta a sessão, os licitantes credenciados apresentarão declaração verbal ou escrita, conforme o caso, de que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, VII da Lei 10.520/102, o que será consignado em ata, entregando os envelopes devidamente identificados - de acordo com o item 2.2 do presente Edital.

7.2 Na sequência o Pregoeiro abrirá os envelopes referentes às propostas de preço (Envelope N.º 1), de todos os licitantes que tiveram as suas propostas aceitas.

7.3 Em seguida será realizada a ordenação das propostas comerciais, na ordem de MENOR PREÇO, a ser apurado através do menor valor total, sendo divulgados pelo Pregoeiro os valores classificados e respectivos licitantes.

7.4 No curso da sessão pública, o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com índices até 10% (dez por cento) superiores àquele, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor dos lances pelo Pregoeiro.

7.5 Os lances verbais não poderão ser inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.6 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das três melhores propostas, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos, respeitado o lance mínimo.

7.7 A convocação para a oferta de lances pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior valor, e finalizando com a ofertante de menor valor, devendo, para ser aceito, o lance ofertado cobrir o de menor valor e atender o item 7.5 do Edital.



7.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro ordenará as propostas pelo critério do menor preço de acordo com os valores ofertados e, se for o caso, não sendo a melhor proposta de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, verificará a ocorrência de empate, assim considerada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior a mais bem classificada, nos termos do artigo 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

a) Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame e, assim, adjudicando o objeto em seu favor.

b) No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, para o exercício dessa preferência.

c) A abertura e o encerramento do prazo referido neste subitem serão anunciados pelo pregoeiro a todos os licitantes e consignado em ata.

d) Na hipótese da não adjudicação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado à licitante originalmente melhor classificada no certame.

7.10 Será classificada como possível vencedora a empresa que oferecer o MENOR PREÇO, nos termos do item 7.3 deste Edital.

7.11 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

7.12 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.13 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias ou se a oferta não for aceitável, o pregoeiro a inabilitará ou promoverá a desclassificação da proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim



sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.14 Para fins de obtenção dos valores unitários que serão efetivamente contratados pelo CAU/MG junto a licitante vencedora, após o término do certame será aplicado aos valores inicialmente propostos pela licitante, o percentual de redução obtido com a etapa competitiva.

7.15 Ao término da sessão, o Pregoeiro poderá devolver os envelopes de habilitação das empresas remanescentes.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante contratada deverá apresentar, além do relatório detalhado de serviços prestados, a Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF.

8.2 A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

8.2.1 A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

8.3 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento e prestação completa do serviço contratado objeto desta licitação, acompanhado do respectivo documento fiscal e dos documentos listados no item 8.1 deste Edital.

8.4 Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência do contrato.

## **9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

9.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão;

9.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser encaminhada correspondência dirigida o pregoeiro, contendo a modalidade e o número da licitação;



9.1.2 Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório será designada nova data para realização do certame;

9.1.2.1 Se a decisão do pregoeiro não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;

9.1.2.2 As decisões do pregoeiro serão disponibilizadas no sítio <http://www.caumg.gov.br/>, observado que das decisões do Pregoeiro dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/MG, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de: julgamento da licitação; recursos porventura interpostos.

9.2 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

9.3 Dos atos praticados pelo pregoeiro cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões e, querendo, os demais licitantes poderão contra-arrazoar oralmente;

9.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

9.3.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 9.3.2.1, independente de interposição antecipada do recurso;

9.3.2.1 O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;

9.4 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

9.5 Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;



9.6 Caso o pregoeiro julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;

9.7 O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados o pregoeiro, nos termos estabelecidos nos itens 9.3.2.1 e 9.3.2;

9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

## **10. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS**

10.1 As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CAU/MG e o licitante vencedor, serão formalizadas por meio de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato (ANEXO VIII) e na legislação vigente.

10.2 O CAU/MG convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

10.3 O prazo estipulado no item 10.2 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CAU/MG.

10.4 O CAU/MG poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

10.5 Na hipótese da licitante vencedora não possuir matriz ou filial já instalada em Belo Horizonte, deverá providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

10.5.1 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 10.5 implicará na multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então o contrato será rescindido, sendo convocado o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo na aplicação cumulativa das penalidades previstas para inadimplência.

10.5.2 O representante legal eventualmente constituído por força do item 10.5 deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de serem aplicadas as sanções já estabelecidas no subitem 10.5.1 deste Edital.





## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É facultado ao Pregoeiro e/ou a autoridade competente:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

11.2 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CAU/MG as informações necessárias, antes de apresentá-la.
- b) Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- d) Está ciente das possíveis punições previstas na legislação em vigor, principalmente nos aspectos ligados a falta e/ou erro da documentação a ser apresentada.

11.3 O CAU/MG se reserva o direito de revogar a presente licitação, total ou parcialmente, visando o interesse maior da Administração.



11.4 Todos os documentos solicitados no presente Edital poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Será admitida a validação das cópias simples, com a autenticação dos documentos pelo próprio Pregoeiro, desde que seja apresentada imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

b) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado.

11.5 As certidões e os certificados exigidos como condição de habilitação poderão ser representados por documento extraído da internet, ficando, em tal caso, sua aceitação condicionada à verificação, oportunamente, de sua veracidade pelo pregoeiro no respectivo site do órgão emissor.

11.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do respectivo CNPJ(MF), ressalvados os documentos que, pela própria natureza, não identifiquem o CNPJ em seu texto.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

b) A licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS, centralizadas junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

11.7 A licitante contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao CAU/MG e/ou a terceiros.

11.8 A licitante contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



11.9 Reserva-se ainda, ao CAU/MG, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a licitante contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

11.10 A licitante contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CAU/MG, realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a Contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CAU/MG, em desacordo com o exigível.

11.11 Esse Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, e respectivos Decretos regulamentadores, sendo os casos omissos no presente Edital, julgados com base na legislação em questão e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.12 Outras informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro do CAU/MG, através do telefone (31) 2519-0950 das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Belo Horizonte, 07 de março de 2014.

FLÁVIO VIDIGAL DE CARVALHO PEREIRA  
Pregoeiro



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Recepcionista para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais.

1.1.1. O Contratado será responsável pelo fornecimento de mão de obra para execução de serviços de Recepcionista, indispensável para o bom e fiel desenvolvimento das atividades institucionais do CAU/MG, compreendendo o seguinte: 01 RECEPCIONISTA;

1.1.2. Condições Gerais:

- 40 horas semanais a serem desempenhadas de 2ª à 6ª feira das 08h às 12h e das 13h às 17h;
- Salário determinado de acordo com o Sindicato da Categoria;
- Vale Transporte fornecido pela empresa proponente, para o deslocamento residência/trabalho e vice versa, para 22 dias do mês, sem qualquer ônus para o empregado;
- Vale Refeição fornecido pela empresa proponente para os dias úteis trabalhados, sendo em média 22 dias mês, sem qualquer ônus para o empregado;
- Uniformes na quantidade de 02 (dois) pares, sem nenhum ônus para o funcionário, conforme convenção coletiva da fornecidos pela empresa proponente;
- Crachá de identificação do funcionário fornecido pela empresa proponente;
- Substituição de funcionários em caso de falta ao serviço, afastamento médico, licença, férias e outros: caberá ao proponente sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas e demais impostos pertinentes à prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa proponente, devendo a mesma possuir Selo de Idoneidade Fiscal, a ser apresentado juntamente com a fatura mensal;
- Inexistência de vínculo empregatício do prestador de serviço relativamente ao Contratante, cabendo ao proponente arcar com os direitos trabalhistas nos moldes do Decreto nº. 612, de 21 de julho de 1992;

O objeto em questão é indispensável para o bom e fiel desenvolvimento das atividades institucionais do Conselho.



## 2. DO QUANTITATIVO E GRAU DE INSTRUÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1 Respeitado o item anterior, deverão ser disponibilizados pela contratada os seguintes quantitativos:

CARGO	QUANTIDADE	INSTRUÇÃO MÍNIMA
Recepcionista	01	Ensino médio
Total de postos de trabalho: 01		

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de uma empresa especializada para administrar os serviços de recepção conforme as necessidades do CAU/MG, de seu crescimento e expansão, precisa ser prestado por empresa que disponha de profissional qualificado para exercer um papel estratégico e em condições adequadas para o bom funcionamento e atendimento aos diversos setores do CAU/MG e ao público em geral contribuindo para o fluxo produtivo dos clientes internos e externos.

## 4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperados;

4.2 Em havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a contratada deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.

## 5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do CAU/MG, localizado em Belo Horizonte, Minas Gerais no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h.

## 6. SOBRE OS SERVIÇOS

6.1 A contratada prestará o serviço nas condições estabelecidas, em especial observando-se o item 1 deste termo de referência, e, caso não seja explicitada a frequência, deverá ser considerada esta como uma única vez;



6.2 Os empregados da contratada designados a prestar os serviços deverão:

6.2.1 Tratar a todos com cordialidade e presteza;

6.2.2 Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;

6.2.3 Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto a hora de entrada, saída e intervalos;

6.2.4 Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CAU/MG, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;

6.2.5 Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a) por crachá com fotografia e dados documentais;

6.2.6 Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/MG, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas;

6.2.6.1 Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CAU/MG procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

## **7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

7.1 Estima-se um gasto mensal máximo com a prestação dos serviços de R\$ 3.610,98 (três mil, seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos), perfazendo um gasto anual máximo de R\$ 43.331,76 (quarenta e três mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

## **8. DA PROPOSTA**

8.1 A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto da licitação, com apresentação de planilhas de custos e formação de preços (incluindo despesas diretas e indiretas) para o posto de trabalho, conforme modelo contido neste Edital (anexo VII), sob pena de desclassificação;

8.2 As planilhas de custos deverão ser elaboradas em conformidade com os benefícios definidos na norma coletiva da categoria profissional e legislação aplicável;

8.3 Nos preços propostos pela licitante deverá estar inclusas todas as despesas com ferramentas, utensílios, equipamentos e demais itens necessários à adequada prestação dos serviços, mão de obra, transporte, observância da legislação trabalhista e previdenciária, tributos (a licitante não deverá fazer constar na planilha de formação de preços os valores atinentes ao IRPJ e a CSLL, por não se tratar de custos a serem arcados pela licitante com a prestação dos serviços e conseqüentemente repassados ao





contratante, mas tributos diretos e personalíssimos, considerando o fato gerador destas exações), encargos e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à realização dos serviços especificados neste Termo de Referência;

8.4 A licitante deverá acrescentar quaisquer outros insumos, custos e benefícios não constantes da planilha de custos e formação de preços, observada a norma coletiva da categoria profissional e legislações pertinentes, sob pena de desclassificação;

8.5 As licitantes somente poderão acrescentar itens de custos na planilha se para tal houver a devida justificativa legal;

8.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou sobre qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais;

8.7 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente, devendo estar inclusos todos os impostos e demais encargos, bem como deduzidos descontos que venham a ser concedidos. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste Termo de Referência;

8.8 Os valores apresentados serão levados em consideração para efeito de julgamento na licitação e são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear depois qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

8.9 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

9.1.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos;

9.1.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.3 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/MG do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;



9.1.4 O CAU/MG poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/MG de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

9.1.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/MG), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/MG nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

9.1.6 Permitir que o CAU/MG promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.7 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

9.1.8 Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista;

9.1.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/MG;

9.1.10 Zelar para que os prestadores de serviço permaneçam devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual e outros, descritos neste Termo de Referência;

9.1.11 Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos prestadores de serviço, e que deverá manter constante contato com o CAU/MG sobre os serviços executados;

9.1.12 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, a cargo do representante referido nos subitens 9.1.11 e 9.1.13, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma meticulosa, nos exatos moldes deste Termo de Referência, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CAU/MG;

9.1.13 Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes deste Termo de Referência;



9.1.13.1 O(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CAU/MG e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/MG;

9.1.15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

9.1.16 Zelar, diariamente, pela assiduidade e pontualidade dos prestadores de serviços, bem como substituí-los, imediatamente, nas faltas, ainda que esta se dê em tempo parcial;

9.1.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;

9.1.18 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços no CAU/MG;

9.1.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

9.1.20 O contratado deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a nota fiscal, comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CAU/MG, inclusive benefícios constantes de norma coletiva.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

10.2 Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência;

10.3 Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas;



10.4 Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

10.5 Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

II) Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

III) Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

IV) Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V) Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

VI) O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/MG responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

VII) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/MG, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

## **13. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**



13.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

13.1.1 A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

13.1.2 O documento fiscal referido no subitem 13.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

13.1.3 Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

13.2 Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/MG providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

13.3 O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/MG ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

13.4 O CAU/MG reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação constante do subitem 9.1.20, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;

13.5 O contratante não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/MG poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência;

13.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 13.4, a nota fiscal/fatura será





devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

13.7.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/MG;

13.8 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada;

13.9 O CAU/MG não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **14. DO REAJUSTE**

14.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

## **15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1 A licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/MG e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

15.2 O CAU/MG estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

## **16. DO CONTRATO**

16.1 Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

16.2 O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 16.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/MG;

16.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;





16.4 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/MG, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

16.4.1 O contrato entabulado com a licitante vencedora poderá ser rescindido antecipadamente, e sem qualquer direito a indenização, por conveniência do CAU/MG e, em especial, no caso de mudança para a sede própria desde que o quantitativo definido neste Termo de Referência não seja suficiente para atender às necessidades do novo local;

16.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

## **17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

17.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CAU/MG, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

III. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

IV. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.



17.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

17.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 17.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

17.4 Caso a licitante contratada não tenha nenhum valor a receber do CAU/MG, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CAU/MG, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.5 O CAU/MG, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

17.6 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a licitante contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

17.7 O CAU/MG, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.



## ANEXO II

### ANEXO II - (MODELO) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.**



## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO

Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada em  
(ENDEREÇO \_\_\_\_\_) (COMPLETO)

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas e o rigor da lei, que não foi suspensa ou declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente o CAU/MG, na hipótese de ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## ANEXO V

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
CAU/MG  
Ref. PREGÃO N.º \_\_\_\_\_

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada para representar nossa empresa em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação ao certame em questão.

Nome :  
Nacionalidade :  
Estado Civil :  
Profissão :  
Cédula de Identidade :                      Órgão emissor:  
CPF :  
Residência/Domicílio :  
Função/cargo na Empresa :

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO

Atendimento do Art. 4º, VII, da Lei 10.520/02

Este documento deverá ser preenchido e anexado ao envelope 01 (proposta comercial) - pelo lado externo - ou poderá ser substituído por declaração verbal ao pregoeiro no início da Sessão Pública.

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
<b>I- Mão de obra</b>		
Remuneração	100%	R\$
Reserva técnica	100%	R\$
Total		R\$
<b>II- Encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica</b>		
Grupo "A"		
INSS		R\$
SESI ou SESC		R\$
SENAI ou SENAC		R\$
INCRA		R\$
Salário educação		R\$
FGTS		R\$
Seguro acidente do trabalho - SAT/INSS		R\$
SEBRAE		R\$
Total do Grupo "A"		R\$
Grupo "B"		
Férias		R\$
Auxílio doença		R\$
Licença maternidade/paternidade		R\$
Faltas legais		R\$



Acidente do trabalho	R\$
Aviso prévio	R\$
13º salário	R\$
Total grupo "B"	R\$
Grupo "C"	
Aviso prévio indenizado	R\$
Indenização adicional	R\$
Indenização (rescisão sem justa causa)	R\$
Total do grupo "C"	R\$
Grupo "D" - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	
Total grupo "D"	R\$
Valor dos encargos sociais	R\$
Valor da mão de obra (remuneração + reserva técnica + encargos sociais)	R\$
<b>III- Insumos</b>	
Outros (cesta básica)	R\$
Uniformes/EPI	R\$
Vale alimentação	R\$
Vale transporte	R\$
Treinamento/reciclagem	R\$
Assistência médica/odontológica	R\$
Reserva técnica sobre os insumos	R\$



Valor dos insumos	R\$
<b>IV- Demais componentes</b>	
Despesas administrativas operacionais	R\$
Lucro	R\$
Total	R\$
<b>V- TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS)</b>	
a) Tributos (%) ÷ 100 = TO	
ISSQN	R\$
COFINS	R\$
PIS	R\$
b) Mão de obra + insumos + demais componentes = PO	R\$
c) $PO \div (1 - TO) = P1$	R\$
Subtotal V - Tributos (P1 - Po)	R\$
<b>VI- PREÇO MENSAL HOMEM/MÊS (mão de obra + insumos + demais componentes + tributos)</b>	R\$

**Nota:** A licitante não deverá fazer constar na planilha de formação de preços os valores atinentes ao IRPJ e a CSLL, por não se tratar de custos a serem arcados pela licitante com a prestação dos serviços e conseqüentemente repassados ao contratante, mas tributos diretos e personalíssimos, considerando o fato gerador destas exações.



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CAU/MG**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente, Joel Campolina, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU/BR sob o nº A1414-1, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, MG, doravante designado **CAU/MG** ou **CONTRATANTE**;

**II - CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxx, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, nomear e qualificar, residente e domiciliado em xxxxx, cidade/estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato para o fornecimento de \_\_\_\_\_, o qual se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas através do Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, ao qual o presente instrumento se vincula, conforme ordenação de despesa n.º \_\_\_\_\_, que autorizou sua lavratura, vinculado ao procedimento administrativo de protocolo n.º \_\_\_\_\_, aplicando-se nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente do art. 37 da Constituição Federal; e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de Recepcionista para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, conforme descrição contida no Termo de Referência - ANEXO I anexo ao Edital e a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/MG, por meio do Pregão Presencial nº 02/2014 - Processo Administrativo nº 19/2014, realizado em dia de mês de 2014, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de dia de mês de 2014, do Presidente do CAU/MG, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.



**2.2.** São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 19/2014, em cujos autos foi promovido o Pregão Presencial nº 02/2014, conforme os termos da cláusula segunda deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CONTRATADA prestará os serviços elencados no Termo de Referência do Edital e nas condições estabelecidas e, caso não seja explicitada a frequência, deverá ser considerada esta como uma única vez;

**3.2.** Os empregados da CONTRATADA designados a prestar os serviços deverão:

**3.2.1.** Tratar a todos com cordialidade e presteza;

**3.2.2.** Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;

**3.2.3.** Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto a hora de entrada, saída e intervalos;

**3.2.4.** Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CONTRATANTE, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;

**3.2.5.** Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a) por crachá com fotografia e dados documentais;

**3.2.6.** Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CONTRATANTE, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas;

**3.2.6.1.** Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CONTRATANTE procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados uniformes para a prestação do serviço contratado.

**4.1.1.** No caso de danos a qualquer peça do fardamento a contratada deverá proceder à substituição por outro novo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**4.1.2.** Não será permitido a nenhum prestador se apresentar ao serviço com fardamento rasgado, estragado, sujo, ou sem o mesmo;

**4.1.3.** O fornecimento do uniforme será feito de acordo com as normas legais ou negociais reguladoras dos trabalhos da categoria.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ **xx** (**valor por extenso**), perfazendo o valor global de R\$ **xx** (**valor por extenso**), referente ao cumprimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**7.1.2.** O documento fiscal referido no subitem 7.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

**7.1.3.** Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

**7.2.** Recebido o documento fiscal exigível, o CONTRATANTE providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

**7.3.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

**7.4.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste contrato, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação constante do subitem 10.1.20., bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de





Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;

**7.5.** O CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste contrato;

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**7.7.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 7.4, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

**7.7.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

**7.8.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à CONTRATADA;

**7.9.** O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CONTRATANTE, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

**9.2.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido antecipadamente, e sem qualquer direito a indenização, por conveniência do CONTRATANTE e, em especial, no caso de mudança para a sede própria desde que o quantitativo definido no termo de referência não seja suficiente para atender às necessidades do novo local;



**9.3.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

**10.1.1.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste contrato, do termo de referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidos;

**10.1.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;

**10.1.3.** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste contrato, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**10.1.4.** O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

**10.1.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o CONTRATADO, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ficando desde logo estabelecido que o CAU/MG nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**10.1.6.** Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**10.1.7.** Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**10.1.8.** Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista;



**10.1.9.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

**10.1.10.** Zelar para que os prestadores de serviço permaneçam devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e dados documentais, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual e outros;

**10.1.11.** Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões acerca dos prestadores de serviço, e que deverá manter constante contato com o CONTRATANTE sobre os serviços executados;

**10.1.12.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, a cargo do representante referido nos subitens 9.1.11 e 9.1.13, de forma a obter grau de satisfação adequado pela prestação dos serviços, realizando-os de forma meticulosa, nos exatos moldes deste Termo de Referência, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CAU/MG;

**10.1.13.** Nomear encarregado(s) responsável(is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias para que os executantes dos serviços o façam com o devido zelo e nos moldes do termo de referência;

**10.1.13.1.** O(s) encarregado(s) terá(ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**10.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

**10.1.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

**10.1.16.** Zelar, diariamente, pela assiduidade e pontualidade dos prestadores de serviços, bem como substituí-los, imediatamente, nas faltas, ainda que esta se dê em tempo parcial;

**10.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente;



**10.1.18.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**10.1.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

**10.1.20.** O contratado deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a nota fiscal, comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CAU/MG, inclusive benefícios constantes de norma coletiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

**11.2.** Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste instrumento contratual;

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**11.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**11.5.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1.** A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

**12.2.** O CONTRATANTE estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **XXXXX**, ou outro colaborador que venha a ser designado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

**13.1.1.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

**13.1.2.** Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

**13.1.3.** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.1.4.** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

**13.1.5.** Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à mesma, bem como os referentes a pagamentos;

**13.1.6.** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

**13.1.7.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CAU/MG, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

III. 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.





IV. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

**14.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

**14.3.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**14.4.** Caso a licitante contratada não tenha nenhum valor a receber do CAU/MG, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CAU/MG, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

**14.5.** O CAU/MG, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**14.6.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a licitante contratada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**14.7.** O CAU/MG, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

**15.1.** O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**16.1.** O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO**

**17.1.** A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
CAU/MG

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





## ANEXO IX

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_ PESSOA DE CONTATO: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_ DADOS BANCÁRIOS PARA  
PAGAMENTO: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta corrente: \_\_\_\_\_ DADOS DO  
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

#### II - PREÇO

Para a prestação do serviço previsto no Termo de Referência e objeto desta licitação, o CAU/MG pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, pelo serviço a ser prestado, nos termos do objeto deste certame, valor este com todos os impostos, seguros, transportes, taxas e demais despesas inclusas, de forma que o mesmo seja a única remuneração da licitante contratada.

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados da sessão de recebimento e abertura da proposta comercial.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)